

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DE PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ELABORADO

Luciano Daniel Verdi
Chief Legal & Compliance Officer

Fátima Ruiz Cárdenas
Compliance Officer

DATA

Junho de 2025

APROVADO

Pedro Luis Salvado Agapito
CEO

DATA

19 de junho de 2025

Todas as informações contidas neste documento são confidenciais e o destinatário compromete-se a impedir a sua divulgação a terceiros, limitando o uso formal da sua publicação. O destinatário do presente documento compromete-se a não o copiar ou reproduzir, por si ou por terceiros, seja qual for o meio ou o fim a que se destina, sem obter previamente autorização escrita da EMPARK.

Apenas o documento informático alojado no servidor da EMPARK é uma cópia controlada. As restantes são cópias não controladas. Esta documentação em papel pode estar desatualizada, pelo que pode consultar a versão atualizada no servidor.

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. OBJETIVOS DA POLÍTICA	4
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	5
4. DEFINIÇÕES.....	5
5. PROCEDIMENTOS INTERNOS	7
6. LIMITAÇÃO DAS COBRANÇAS EM NUMERÁRIO	7
7. IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DOS PARCEIROS COMERCIAIS.....	8
8. RESPONSABILIDADE DE INFORMAR AS AUTORIDADES COMPETENTES	9
9. MANUTENÇÃO DE REGISTOS.....	10
10. MONITORIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA	10
11. CANAL DE DENÚNCIAS/ DENUNCIANTE	11
12. COMUNICAÇÃO e FORMAÇÃO.....	11
13. RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA	12
14. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO	12
15. ATUALIZAÇÃO	12
16. ENTRADA EM VIGOR.....	13

1. OBJETIVO

- 1.1.** O objetivo da presente política de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (a "**Política**") é reforçar e desenvolver o compromisso com os princípios de transparência, legalidade e integridade exigidos pela Empark Aparcamientos y Servicios, S.A.U. ("**Empark**"), bem como pelas outras empresas que fazem parte do Grupo Empark ("**Grupo Empark**") na condução das suas atividades de acordo com a legislação nacional e internacional e com as práticas internacionalmente reconhecidas, tais como as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).
- 1.2.** Esta Política formaliza e consubstancia o compromisso inabalável do Grupo Empark com a prevenção do branqueamento de capitais, e com a prevenção do financiamento do terrorismo e manifesta também a sua disponibilidade para cooperar com as autoridades competentes neste domínio, sempre que necessário.
- 1.3.** Neste sentido, a Política visa promover o cumprimento das disposições, leis e regulamentos em vigor e normas internas adicionalmente estabelecidas pelo Grupo Empark na execução de qualquer transação comercial por qualquer empresa do Grupo Empark, sendo que nenhum destinatário da presente Política está isento de consultar a regulamentação legal ou orientações em vigor.
- 1.4.** Embora o Grupo Empark não seja uma entidade regulamentada ao abrigo das disposições da Lei sobre o Branqueamento de Capitais, é uma boa prática para nós cumprir o espírito subjacente da legislação e regulamentação, e pôr em prática salvaguardas adequadas e proporcionais contra o branqueamento de capitais.
- 1.5.** A este respeito, todas as disposições contidas na presente Política estão sujeitas à regulamentação de cada país, que prevalecerão sempre sobre a presente Política. Tendo em conta as diferentes atividades comerciais desenvolvidas pelo Grupo Empark, esta Política

tem efeitos principalmente (i) na limitação das cobranças em numerário; e (ii) na identificação e análise de parceiros comerciais, fornecedores e outros terceiros.

- 1.6.** Todos os empregados/colaboradores devem estar atentos e questionar comportamentos invulgares para ajudar a reduzir a possibilidade de atividades criminosas através do branqueamento de capitais, o que deve implicar chamar a atenção da Empark ou de empresas individuais do Grupo Empark para comportamentos invulgares. Todos os empregados/colaboradores do Grupo Empark têm a responsabilidade geral de comunicar imediatamente qualquer suspeita razoável ou tentativa de branqueamento de capitais.
- 1.7.** A documentação relevante para os fins descritos na presente Política consiste nas políticas, procedimentos e diretrizes relacionados com a presente Política, por exemplo, a Política de Compliance e Ética, o Código de Conduta, a Prevenção de Atos Criminosos, etc.

2. OBJETIVOS DA POLÍTICA

A política tem por objetivo:

- 2.1.** Respeitar o espírito da legislação em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo, estabelecendo procedimentos internos que permitam antecipar e prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.
- 2.2.** Tomar as medidas necessárias para receber e gerir as preocupações dos trabalhadores em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, estabelecendo a base para a realização de investigações internas e o procedimento de comunicação, se necessário, às autoridades competentes.

- 2.3.** Assegurar que os empregados/colaboradores conheçam e compreendam os requisitos legais, as infrações e os antecedentes em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como o processo e as expectativas definidos na presente Política.
- 2.4.** Evitar que a Empark e qualquer das empresas que fazem parte do Grupo Empark estejam envolvidas no branqueamento de capitais e no financiamento do terrorismo.
- 2.5.** Ter um processo sólido e baseado no risco, seguido de forma eficaz e coerente, para compreender com quem estamos a lidar e quais os riscos existentes em relação ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.
- 2.6.** Comunicar de forma proativa e imediata qualquer suspeita de que uma ação possa envolver branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As regras e procedimentos contidos na presente Política são de cumprimento obrigatório e aplicam-se a todos os empregados/colaboradores do Grupo Empark, colaboradores externos, consultores e terceiros que atuem em nome do Grupo Empark, bem como parceiros e contratados, fornecedores e funcionários de fornecedores.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1.** Para efeitos da presente política, o branqueamento de capitais é definido como as seguintes atividades:
 - 4.1.1.** A conversão ou transferência de bens, com conhecimento de que esses bens provêm de uma atividade criminosa ou da

participação numa atividade criminosa, com o objetivo de ocultar ou dissimular a origem ilícita dos bens ou de ajudar as pessoas implicadas no ato a iludir as consequências jurídicas dos seus atos.

4.1.2. Ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, circulação ou propriedade efetiva de bens ou direitos relativos a bens, com conhecimento de que esses bens provêm de atividades criminosas ou da participação em atividades criminosas.

4.1.3. A aquisição, posse ou utilização de bens, sabendo, no momento da sua receção, que provêm de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade criminosa.

4.1.4. Participação em qualquer das atividades mencionadas nos pontos anteriores, associação para cometer tais atos, tentativas de cometer tais atos e ajuda, cumplicidade, aconselhamento ou facilitação da prática de tais atos.

4.2. Além disso, para efeitos da presente Política, entende-se por financiamento do terrorismo o fornecimento, o depósito, a distribuição ou a recolha de fundos ou de bens, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção de os utilizar ou com conhecimento de que serão utilizados, no todo ou em parte, para a prática de infrações terroristas.

4.3. O envolvimento em qualquer uma destas atividades é potencialmente uma atividade criminosa.

4.4. O Grupo Empark prevenirá ativamente e tomará medidas para evitar ser utilizado como veículo de branqueamento de capitais, de financiamento do terrorismo e de qualquer outra atividade que facilite o branqueamento de capitais ou o financiamento de atividades terroristas ou criminosas.

5. PROCEDIMENTOS INTERNOS

O Grupo Empark adotará uma abordagem baseada no risco para prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e concentrará os seus recursos nas áreas de maior risco dentro de cada função. Esta abordagem contribui para uma utilização mais eficiente e eficaz dos recursos, proporcional aos riscos enfrentados, minimiza os custos de conformidade e proporciona uma maior flexibilidade para responder aos riscos emergentes à medida que os métodos de branqueamento e de financiamento do terrorismo se alteram.

6. LIMITAÇÃO DAS COBRANÇAS EM NUMERÁRIO

- 6.1.** De acordo com as leis contra a fraude fiscal, que afetam as operações em que uma das partes intervém como empresário ou profissional, o Grupo Empark não pode efetuar pagamentos em numerário aos seus clientes de montante igual ou superior a 1.000 euros.
- 6.2.** Para o efeito, o Grupo Empark estabelecerá os mecanismos de controlo necessários para evitar efetuar pagamentos em numerário, salvo se estritamente necessário.
- 6.3.** Do mesmo modo, em geral, o Grupo Empark não efetua pagamentos em numerário a fornecedores ou trabalhadores. Em casos excecionais em que estes pagamentos sejam necessários por razões externas ao Grupo Empark, este facto deve ser previamente comunicado ao serviço financeiro, que deve autorizar o pagamento. Em qualquer caso, o montante económico deste pagamento nunca será igual ou superior a 1.000 euros.
- 6.4.** O levantamento ou pagamento em numerário que ultrapasse este limite, ou o pagamento sem a correspondente autorização do Serviço de Finanças, implicará as sanções legais correspondentes.

7. IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DOS PARCEIROS COMERCIAIS

- 7.1.** O Grupo Empark identifica e conhece os seus parceiros comerciais de acordo com as medidas de diligência estabelecidas na sua regulamentação interna e, se for caso disso, na legislação aplicável.
- 7.2.** A diligência devida é uma pedra angular na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, uma vez que serve para garantir que as nossas transações são realizadas com indivíduos e organizações de boa-fé e ajuda a identificar comportamentos suspeitos.
- 7.3.** A este respeito, antes do estabelecimento de relações comerciais, o Grupo Empark identifica o parceiro comercial e o seu verdadeiro proprietário, e verifica se este não está sujeito a nenhum regime de sanções nacionais ou internacionais no âmbito das relações comerciais, nem está implicado em nenhum processo penal.
- 7.4.** A avaliação das contas financeiras e a realização de verificações de crédito dos nossos clientes, parceiros ou fornecedores serão utilizadas para controlar as suas atividades financeiras.
- 7.5.** O Grupo Empark deve, por conseguinte, abster-se de estabelecer relações comerciais com potenciais parceiros comerciais relativamente aos quais existam certezas ou indícios bem fundamentados de que estão relacionados com o branqueamento de capitais e/ou o financiamento do terrorismo.
- 7.6.** O Grupo Empark desenvolverá, se for caso disso, um procedimento de identificação e de sensibilização dos parceiros comerciais com o objetivo, nomeadamente, de identificar os seus parceiros comerciais e o seu beneficiário efetivo, bem como de verificar se não estão sujeitos a nenhum regime de sanções internacionais nas relações comerciais.

- 7.7.** Além disso, o Grupo Empark controlará regularmente as suas relações comerciais com os seus parceiros comerciais, a fim de verificar se as informações disponíveis sobre eles estão atualizadas.
- 7.8.** O Grupo Empark não estabelecerá relações comerciais em que não possa aplicar as medidas de diligência devida definidas na presente secção.

8. RESPONSABILIDADE DE INFORMAR AS AUTORIDADES COMPETENTES

- 8.1.** Os responsáveis pelo cumprimento devem efetuar avaliações para determinar o risco de branqueamento de capitais real ou suspeito.

Se existirem provas suficientes para fundamentar a alegação, os responsáveis pelo cumprimento são responsáveis pela apresentação de um relatório de atividades suspeitas às autoridades competentes, depois de procurarem aconselhamento jurídico ou orientação, se necessário. Se não for apresentado qualquer relatório, as pessoas responsáveis por assegurar o cumprimento devem registar o motivo.

- 8.2.** Todos os relatórios de divulgação apresentados às pessoas responsáveis por garantir o cumprimento, bem como os relatórios apresentados às autoridades competentes, devem ser conservados pelo Diretor Financeiro num ficheiro confidencial durante um período mínimo de 5 anos.

- 8.3.** As pessoas responsáveis por assegurar o cumprimento da legislação estarão a cometer uma infração se souberem ou suspeitarem, ou tiverem motivos razoáveis para suspeitar, através de uma revelação que lhes tenha sido feita, que outra pessoa está envolvida em branqueamento de capitais e não o comunicarem o mais rapidamente possível às autoridades competentes.

9. MANUTENÇÃO DE REGISTOS

- 9.1.** Os responsáveis pela conformidade devem manter um registo de todas as comunicações recebidas relativas ao branqueamento de capitais e das medidas tomadas para garantir a manutenção de uma lista de auditoria.
- 9.2.** Todas as informações obtidas para efeitos de controlo do branqueamento de capitais devem ser mantidas atualizadas e serão conservadas e tratadas em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
- 9.3.** Os registos de todos os controlos de identidade devem ser conservados até 5 anos após o termo da relação comercial ou 5 anos após a data em que a transação foi concluída.
- 9.4.** As cópias de qualquer relatório apresentado às autoridades competentes, juntamente com qualquer documentação de apoio apresentada, devem ser conservadas durante 5 anos a contar da data de apresentação às autoridades competentes.
- 9.5.** Todos os registos devem ser tratados confidencialmente, armazenados de forma segura e recuperáveis sem demora.

10. MONITORIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

- 10.1.** O Grupo Empark dispõe de um Comité de Compliance e Ética, como órgão responsável por supervisionar e fiscalizar o cumprimento da presente Política.
- 10.2.** A este respeito, tendo em conta o seu papel de supervisão, o Comité é dotado de autoridade e independência, o que lhe permite agir por sua própria iniciativa e com total autonomia em relação ao resto da organização.

- 10.3.** O funcionamento e as responsabilidades deste Comité estão definidos nos seus termos de referência, que estão disponíveis no site da empresa: <https://www.empark.com/es/buen-gobierno/>.

11. CANAL DE DENÚNCIAS/ DENUNCIANTE

- 11.1.** A nossa missão centra-se na promoção de um comportamento ético e na salvaguarda da reputação da nossa empresa através da colaboração das pessoas que a integram.
- 11.2.** Se tiver conhecimento de possíveis ações ou factos que possam constituir uma violação da presente Política e que possam afetar as pessoas ou a nossa reputação, é importante que o comunique através do canal interno de denúncias: <https://telpark.trusty.report/>. As alegações vão desde alegações graves de normas, conduta ou irregularidades financeiras até possíveis ações ilícitas.
- 11.3.** Este canal é totalmente anónimo e garante a confidencialidade e a proteção das pessoas que o utilizam de boa-fé, visando o interesse da empresa e do público. Juntos, criaremos uma empresa ética de que se pode orgulhar.

12. COMUNICAÇÃO e FORMAÇÃO

- 12.1.** A Política será disponibilizada a todas as partes interessadas do Grupo Empark, tanto a nível interno como externo, e será objeto de ações de comunicação, formação e sensibilização adequadas para garantir que é devidamente compreendida e posta em prática em toda a organização.
- 12.2.** Todos os empregados/colaboradores do Grupo Empark recebem formação sobre as suas responsabilidades relativamente à legislação sobre branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e estão conscientes de como identificar e lidar com transações que

possam envolver branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

13. RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA

- 13.1.** O CEO e a equipa de Compliance (conformidade) têm a responsabilidade geral pela aplicação da presente política e pela determinação dos processos administrativos a seguir e do formato dos registos a manter.
- 13.2.** O Grupo Empark compromete-se a afetar recursos específicos para garantir a aplicação efetiva da Política.
- 13.3.** O Grupo Empark realizará processos adequados de diligência devida, identificando periodicamente os impactos atuais e potenciais em matéria de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e tomando as medidas adequadas para prevenir e mitigar as suas potenciais consequências negativas.

14. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

O não-cumprimento da presente Política pode levar à imposição de uma série de sanções, tudo para que este documento seja eficaz, uma vez que, se o não-cumprimento não for sancionado, a Política perderia, em grande medida, a sua razão de ser.

15. ATUALIZAÇÃO

O departamento de Compliance procederá à revisão periódica do conteúdo da presente Política, garantindo que esta reflete as recomendações e as melhores práticas em vigor em cada momento, e efetuará as modificações e atualizações que contribuam para o seu desenvolvimento e melhoria contínua.

16. ENTRADA EM VIGOR

A presente Política, bem como as regras nela contidas, são de aplicação imediata a todos os colaboradores do Grupo Empark, independentemente da sua posição hierárquica.